

Prefeitura Municipal de Mari

LEI MUNICIPAL Nº 386/93

Em, 04 de outubro de 1993.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARI, ESTADO DA PARÁI - BA, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Mari, contratar, através da Caixa Econômica Federal, na forma do Decreto nº 894, de 16/08/93 (D.O.U.) 17/08 / 93., parcelamento de dívida para com o FGTS, equivalente, nesta data, a CR\$: 42.614.633,56 (quarenta e dois milhões, seiscentos e quatorze mil, seiscentos e trinta e três cruzeiros reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 2º - Para amortização do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar 3% (três por cento) do correspondente Fundo de Participação dos Municípios-FPM até a liquidação total dos débitos existentes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 04 DE OUTUBRO DE 1993.



MANOEL MONTEIRO DE SAMPAIO FILHO

PREFEITO

PUBLICADA EM:

04/10/93